



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Jucati-PE

03

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo visa orientar à contratação de serviços de assessoria e consultoria, na área do direito administrativo, voltados ao departamento de licitações, para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a complexidade dos serviços atinentes a Licitações e Contratos, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a contratação de serviços específicos para o suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

A referida contratação terá por objetivo auxiliar as atividades da Câmara Municipal referente ao planejamento e realização das licitações e procedimentos de contratação direta através de dispensas e inexigibilidades, evitando que ocorram erros formais, garantindo a observância e respeito aos preceitos e determinações legais previstas em legislação pertinente, bem como o pleno atendimento às disposições legais e recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas, ampliada de forma significativa e complexa.

Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários para esta edilidade, porquanto visa dar maior eficiência nas ações relacionadas às licitações, com acompanhamento em todas as fases dos processos, em suas diversas modalidades, assim como na execução dos contratos administrativos, no que diz respeito à análise de reajustes, prorrogação de prazos, etc.

Ademais, a presente contratação contemplará a regulamentação de dispositivos da Lei 14.133/21 para sua plena eficácia no âmbito da Câmara Municipal.

2.1. Da inviabilidade de competitividade

No presente caso, a inexigibilidade de licitação ocorre justamente da inexistência de critérios objetivos para a escolha do prestador de serviços, ao tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Torna-se impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Marçal Justem Filho ensina que "Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Para além disso, a Lei Federal 8.906/94, alterada pela Lei 14.039/2020 que trata sobre o Estatuto da OAB, assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

Câmara Municipal de Jucati-PE

04

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2.2. Da justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto legislativo 001/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensado para contratações diretas enquadradas nas hipóteses trazidas pela Lei 14.133/2021. A contratação de serviços de assessoria jurídica se enquadra nessa hipótese, pois envolve conhecimentos técnicos e estratégicos específicos do Direito, demandando expertise profissional e qualificação especializada.

Assim, propõe-se a adoção dos procedimentos necessários para a formalização da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. OBJETO

O presente Termo trata da **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para o acompanhamento mensal das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Jucati/PE.**

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado prestará os seguintes serviços voltados à assessoria e consultoria mensal:

4.1.1. Emitir pareceres sobre minutas de editais; pedidos de reequilíbrio; repactuação e ou reajuste de preços; aplicação de sanções; termos aditivos ou apostilamentos, dentre outras situações que se fizerem necessárias,

4.1.2. Prestar consultoria ao Departamento de Licitações, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações pertinentes ao caso concreto ou em tese, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante;

4.1.3. Prestar assessoria ao departamento de licitações mediante análise da minuta de edital e de contrato, visando a interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na realização do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Câmara Municipal de Jucati-PE

órgãos

05

- 4.1.4. Prestar o serviço de forma pessoal e direta, nas dependências dos órgãos da administração pública Municipal, com vista semanal, podendo ser consultado diariamente no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira;
- 4.1.5. Participar de forma presencial, sempre que solicitado, das sessões de disputas ou análise de documentos no órgão, atuando com o empenho necessário para satisfação dos seus orientados, empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível;
- 4.1.6. Guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato;
- 4.1.7. Atender prontamente às solicitações do Contratante de forma que a assessoria, consultoria e atuação consultiva, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;
- 4.1.8. Deverá efetuar análise e se necessário, apresentar proposta(s) para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os Setores para pleno atendimento as disposições legais;
- 4.1.9. Orientar na elaboração de editais, com a apresentação de minutas, quando for o caso;
- 4.1.10. Analisar e orientar nos procedimentos de reajuste, realinhamento, revisão e repactuação de preços, nos contratos firmados pela Câmara Municipal;
- 4.1.11. Orientar nos processos de aplicação de penalidades e sanções;
- 4.1.12. Assessorar o departamento de licitações em eventuais respostas e/ou questionamentos feitos pelos órgãos de controles e/ou fiscalização, nas matérias inerentes a atividade desta.

5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO CONTRATADO

- 5.1. Apresentar declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico necessário à execução acima referida;
- 5.2. Comprovação de registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5.3. Apresentar declaração indicando qual(is) é(são) o(s) técnico(s) responsável(is) da proponente;
- 5.4. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto a ser contratado.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 6.1. Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- 6.2. Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- 6.3. Assegurar visita presencial ao contratante para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- 6.4. Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes;
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- 6.6. Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

Câmara Municipal de Jucati-PE
previsão
06

7.2. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme neste Termo;

7.3. Disponibilizar de funcionários suficientes para desempenho de atividades inerentes às contratações públicas;

7.4. Realizar a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços, comunicando imediatamente a contratada sobre quaisquer eventualidades que fuja da contratação pactuada.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência por um período inicial até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021

9.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 136, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

10.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

10.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

10.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

11.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

11.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde.

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

12.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

13.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

13.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

13.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O custo global pelo serviço está previsto em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Câmara Municipal de Jucati-PE

08

14.2. Os referidos valores têm sua compatibilidade comprovada com aqueles praticados em Câmaras Municipais de porte semelhantes à Câmara de Jucati, conforme documentos em anexo ao presente Termo, cuja consulta foi realizada através do sistema Tome Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo ainda considerada o referencial de preços da Tabela de honorários da OAB:

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios, através das seguintes dotações orçamentárias:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.39

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

16.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.